

Sobre o financiamento adequado da educação e o custo do PNE perante a PEC 241

Análise crítica da Nota Técnica nº 30 do IPEA

Há alguns dias, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou em seu site a Nota Técnica nº 30, intitulada “*Quanto custa o Plano Nacional de Educação? Uma estimativa orientada pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ)*”¹.

Diferente de outros órgãos e autarquias da administração pública federal, desde 2011 o Ipea tem se dedicado a analisar a viabilidade do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)². Esse compromisso o transforma em um espaço imprescindível para o debate público e para a consagração do direito constitucional à educação, conforme preconiza o Art. 6º e o conjunto da Sessão I do Capítulo III da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), dedicado à “educação, cultura e o desporto”.

O PNE é um instrumento constitucional, demandado pelo Art. 214 da CF/1988. Segundo este artigo, reformado em 2009 pela Emenda à Constituição 59/2009, cabe aos planos educacionais, de duração decenal,

articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.³

Portanto, cada Plano Nacional de Educação deve ser elaborado sob o artigo acima disposto e também submetido aos demais ditames constitucionais relativos à educação. Em suma, cabe ao PNE organizar esforços para universalizar a educação básica, que deve ser ofertada com base em um padrão de qualidade alicerçado por meio de assessoria técnica e financeira da União (*grosso modo* compreendida socialmente como Governo Federal ou Poder Executivo Federal) junto a Estados e Municípios, além de democratizar o acesso ao ensino superior.

¹Confira:

http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/161014_nt_30_disoc.pdf

²Confira:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

³Confira:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

É sob esse prisma que devem ser analisados os esforços do Ipea e a mensagem expressa na última Nota Técnica do órgão, dissonante de trabalho anterior, marcadamente o Comunicado 124 publicado em dezembro de 2011⁴.

1) As contribuições do Ipea sobre diferentes contextos

O texto do Plano Nacional de Educação 2014-2024 foi enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em dezembro de 2010. Duas características geraram preocupação da comunidade educacional: primeiro, o texto estava incongruente com as deliberações da Conferência Nacional de Educação 2010⁵. Segundo, o PNE tinha sido encaminhado sem os devidos diagnósticos e estudos que justificavam as opções do Poder Executivo pela redação das metas e estratégias.

Frente aos questionamentos da sociedade civil, especialmente por meio do “Movimento PNE pra Valer!”, criado e coordenado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o Ministério da Educação, após requerimento de informação da deputada federal Profa. Dorinha Seabra (DEM-TO), publicou, em julho de 2011, dois documentos: 1) “O PNE 2011-2020: metas e estratégias”⁶, com justificativas sobre as proposições e opções do Governo Federal relativas ao PNE com as devidas projeções demográficas; 2) “Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB”⁷, para explicar a meta de investimento equivalente a 7% do PIB em educação.

Em termos de projeções demográficas, as discordâncias eram menores. Porém, o estudo do Ministério da Educação desconsiderava a questão do padrão de qualidade. Ou seja, o investimento equivalente a 7% do PIB seria capaz apenas de expandir matrículas, tradição que o Brasil precisa superar, pois o direito à educação é composto pela invisibilidade do acesso e da qualidade da matrícula.

Em agosto de 2011, para responder aos estudos do Ministério da Educação, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação publicou a Nota Técnica “Por que 7% do PIB para a educação é pouco? Cálculo dos investimentos adicionais necessários para o novo PNE garantir um padrão mínimo de qualidade”⁸. A conclusão é que seriam necessários o equivalente a 10,403% do PIB para garantir a expansão de matrículas, considerando um padrão mínimo de qualidade, asseverado pelo CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) e as diferenças de recursos tributários existentes entre os entes federados.

⁴ Confira:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111214_comunicadoipea124.pdf.

⁵ Confira:

http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf

⁶ Confira:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-atualizada>.

⁷ Confira:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-planilha-atualizada>.

⁸ Confira:

http://campanha.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NotaTecnica_10PIBEducacao_17agosto2011.pdf

O CAQi é um instrumento criado e desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, normatizado pelo Conselho Nacional de Educação⁹, e que prevê um patamar mínimo de qualidade de ensino. Para tanto estabelece uma formação mínima para os professores, com política de carreira, formação continuada, um piso salarial, uma razão máxima de alunos/turma, além de equipamentos e infraestrutura básica de funcionamento de todas as escolas do Brasil, de forma a garantir o processo de ensino e aprendizagem, e tendo como referência, em especial, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996)¹⁰.

Assim, cabe ressaltar que o CAQi é o passo inicial para a qualidade, que já deveria estar em vigor nesse ano de 2016. Ele difere do CAQ, que corresponde a um patamar de qualidade mais avançado, a ser definido no prazo de três anos do Plano, ou seja, até 2017, sendo continuamente ajustado até sua implementação plena em 2024.

Além do esforço da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, os professores José Marcelino Rezende Pinto e Nelson Cardoso Amaral, em momentos distintos da tramitação do Plano, fizeram outros trabalhos de projeção, com metodologias diversas. Pinto se dedicou a observar o crescimento econômico e arrecadatário, questões demográficas e avanços nos padrões de qualidade¹¹. Amaral comparou o padrão de custo aluno-ano no Brasil e no mundo¹². Em ambos os casos, a demanda de financiamento do PNE permaneceu sendo de um patamar equivalente a 10% do PIB.

Diante dos dois trabalhos de projeção do Ministério da Educação e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o Ipea publicou em dezembro de 2011, o Comunicado 124, intitulado “*Financiamento da educação: necessidades e possibilidades*”¹³, consagrando as projeções demográficas de ambos os estudos, mas também o CAQi como metodologia analítica válida para aferir o padrão de qualidade. Nesse caso, o esforço do Ipea foi o de mostrar diferentes fontes de financiamento para viabilizar o PNE.

Afora esses estudos, durante a tramitação do PNE outros foram produzidos, dedicados ao financiamento da educação. Entre os mais relevantes, o que ganhou mais evidência foi a Nota Técnica da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

⁹ Confira:

http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/pceb008_10.pdf.

¹⁰ Confira:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.

¹¹ Confira:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/pne-audiencia-25.5.11>.

Sobre o trabalho de projeções do PNE de José Marcelino Rezende Pinto, veja também artigo recente:

Pinto, J.M.R. Por que 10% do PIB para a educação básica? In Gouveia, A.B.; Pinto, J.M.R e Fernandes, M.D. E. Financiamento da educação no Brasil. Os desafios de gastar 10% do PIB em 10 anos. Campo Grande: Editora Oeste, 2015. Pinto, J.M.R. Por que 10% do PIB para a educação básica? In Gouveia, A.B.; Pinto, J.M.R e Fernandes, M.D. E. Financiamento da educação no Brasil. Os desafios de gastar 10% do PIB em 10 anos. Campo Grande: Editora Oeste, 2015.

¹² Confira:

<http://www.anpae.org.br/seminario/ANPAE2012/Textos/NelsonAmaral.pdf>.

¹³ Confira:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111214_comunicadoipea124.pdf.

(Fineduca). O trabalho intitulado “*Por que a união deve complementar o CAQi no PNE? Cálculo do quanto a União deve complementar os recursos do Fundeb para garantir um padrão mínimo de qualidade a todos/as os/as estudantes da educação básica*”¹⁴ foi determinante para a manutenção das estratégias relativas ao CAQi e ao Custo Aluno-Qualidade (CAQ) no PNE, reforçando o trabalho de incidência política da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Porém, passada a tramitação do Plano Nacional de Educação e nos marcos de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016, que pretende estabelecer o “Novo Regime Fiscal”, o Ipea publica a supracitada Nota Técnica, com equívocos metodológicos e analíticos que podem levar a opinião pública e a imprensa nacional a erro.

Nesse sentido, diante dos riscos que serão impostos pela PEC 241/2016 ao financiamento dos direitos sociais, vale ressaltar que a Fineduca e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação produziram um novo estudo, intitulado “*A aprovação da PEC 241 significa estrangular a educação pública brasileira e tornar letra morta o Plano Nacional de Educação 2014-2024*”¹⁵.

Nelson Cardoso Amaral também produziu novo estudo sobre o tema, intitulado “*PEC 241: a ‘morte’ do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos*”¹⁶.

2) Comentários à Nota Técnica n.º. 30

Em primeiro lugar, a Nota Técnica n.º. 30 do Ipea, intitulada “*Quanto custa o Plano Nacional de Educação? Uma estimativa orientada pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ)*” é mais um esforço para adensar e objetivar o debate sobre o financiamento da educação. Seguindo a tradição do Ipea, o estudo também acerta ao utilizar o estudo do Custo Aluno-Qualidade Inicial desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com fundamental contribuição de José Marcelino Rezende Pinto (USP-Ribeirão Preto). Porém, além de criar um cálculo CAQ-PNE desvinculado de uma metodologia de custo-aluno, exclusivamente para reduzir a demanda por mais recursos para a educação, comete alguns graves erros metodológicos e analíticos.

A Nota Técnica 30 (NT30):

- 1- Confunde o conceito de CAQi e CAQ. Os parâmetros do CAQi são os padrões mínimos para o Brasil e não a média, como a NT30 faz em seu modelo (Confira tabela 1 da NT30);
- 2- Ao tentar argumentar que avança em relação ao CAQi, o estudo cria um CAQ-PNE em que se altera o valor da remuneração média dos professores. E, aqui, há um equívoco, pois o CAQi fixa o piso da remuneração; não sua média. Mais

¹⁴ Confira:

http://www.redefinanciamento.ufpr.br/nota1_13.pdf.

¹⁵ Confira:

http://campanha.org.br/wp-content/uploads/2016/10/NotaFINEDUCA_01_2016_final..pdf.

¹⁶ Confira:

<http://campanha.org.br/acervo/pec-241-a-morte-do-pne-2014-2024-e-o-poder-de-diminuicao-dos-recursos-educacionais/>.

grave, no caso dos profissionais formados em nível médio, modalidade Normal, o trabalho utiliza um valor praticamente igual ao piso nacional, o que significa transformar o Piso Salarial Nacional do magistério público em média nacional;

- 3- O erro na questão da média salarial fica mais grave na hora de calcular o chamado CAQ-PNE da creche e da pré-escola. A NT30 coloca 83% dos professores de creche (e 86% da pré-escola) com formação em nível médio, modalidade Normal. Essa operação é realizada para reduzir o custo do modelo com educação infantil, claramente a etapa mais onerosa na educação básica, basicamente pelas necessidades da primeira infância e com forte demanda de expansão;
- 4- Ao consagrar a formação em nível médio para a educação infantil, a NT30, dedicada a calcular o custo do PNE, comete descumprimento a meta 15 do PNE, que estabelece:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.** [grifo nosso]

Assim, a redução de percentual de profissionais com ensino superior nessa fase significa uma grave precarização do atendimento;

- 5- O CAQ-PNE da educação integral considera adicional de apenas 30% do custo aluno-ano, sendo que a ampliação da jornada do aluno, relação à LDB, é de 4 horas para 7 horas, ou seja, um acréscimo de 75% do tempo. Em relação ao estudo do CAQi, citado no trabalho, o acréscimo é de 5 horas para 7 horas: um aumento de 40%. (Confira tabela 4 da NT 30)
- 6- Com essa operação, a NT30 chega a valores de CAQ-PNE - novo conceito criado no estudo e que desvirtua o conceito do CAQi do CNE - que são na verdade muito próximos à média nacional. Logo, não se trata de CAQ, mas de gasto aluno médio atual. Portanto, há uma grave operação de congelar o atual gasto médio por aluno do Brasil, transformando-o em referência de qualidade, o que, se sabe, não é parâmetro. Vários sistemas públicos de ensino estão acima da média e, no modelo proposto, eles teriam que rebaixar seu gasto para a média, o que é um contrassenso. (Confira tabela 5 da NT30);
- 7- Para desconstruir parte importante da NT30, basta comparar os dados da tabela 5 com o investimento público direto por aluno feito regularmente pelo INEP (e de metodologia não disponibilizada) com o CAQ-PNE da NT30. É perceptível que eles chegaram a valores praticamente iguais. Ou seja, a nota propõe um Plano

em que não se altera o gasto-aluno por ano do Brasil, reconhecidamente baixo segundo estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

- 8- Além disso, o estudo não considera o sistema atual de financiamento, que possui redes estaduais e municipais, articuladas via Fundeb, com volumes de recursos por aluno distintos. Pelo modelo, a rede municipal de São Paulo, que gasta muito acima da média, pois tem um sistema de ensino mais adequadamente financiado, teria que repassar seus recursos para o Maranhão, por exemplo, para subir a média daquele estado. Ou seja, seria como se existisse um fundo único nacional com todos os recursos destinados à educação ali depositados. Isso não existe e implica em mudar o sistema tributário brasileiro previsto na Constituição Federal, destruindo o atual pacto federativo.
- 9- A NT30 consegue calcular um Plano em que a matrícula na educação básica fica praticamente inalterada, saindo de 41.590.293 alunos em 2015 para 42.361.073; ou seja, apenas 711 mil novas matrículas, um acréscimo de apenas 1,85%. Há uma redução inclusive nas matrículas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), um dos maiores desafios do PNE, determinados pela Metas 8, 9 e 10. Em artifício para se chegar a esses números, além do desrespeito e descuido com as metas 4 (educação especial), 8 e 9 (EJA) e 10 (EJA em articulação com a educação profissionalizante), o estudo considera inalterada a participação entre o setor público e privado em boa parte das etapas e modalidades, o que é um contrassenso. O Brasil está em crise e é difícil supor que as famílias brasileiras terão condições de financiar a ampliação do acesso à educação. Essa tem sido a conclusão de diversos estudos, especialmente de Nelson Cardoso Amaral.
- 10- Em toda a educação básica, o setor privado já atingiu as matrículas possíveis e há previsão inclusive de queda em virtude das políticas recessivas do governo, com maior pressão sobre a rede pública. Então, logicamente, a expansão de matrículas prevista no PNE deve se dar pela rede pública, o que modifica totalmente os resultados de demanda por matrículas, em especial em creche e pré-escola (os quais, como já comentado, estão com valores de custo subdimensionado). O mesmo ocorre na educação profissional, que, na NT30, é mantida com apenas 67% da matrícula pública e na educação superior, mantida na nota com apenas 30% do total do atendimento no setor público.

Ou seja, a NT30 constrói um futuro que é exatamente igual ao presente, um presente que deve ser mudado, segundo a Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação, aprovada por unanimidade na Câmara dos Deputados.

Gravemente, para justificar uma diminuição na demanda por financiamento da educação, a NT30 faz um uso equivocado do CAQi, instrumento criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e normatizado pelo Conselho Nacional de Educação. Ele e seus padrões de atendimento são apresentados como média nacional, enquanto ele é padrão mínimo de qualidade. Além disso, confunde demografia com fluxo escolar. Não adianta afirmar que a população de 4 a 17 anos vai reduzir até 2024. Existem hoje mais de 2,5 milhões de crianças nessa faixa etária fora da escola que passou a ser

obrigatória em 2016. O que estudo do IPEA oferece para essas crianças e jovens? Esperar até 2024, quando lhes restará a EJA, modalidade também desrespeitada pela nota, frente às metas do PNE.

Em síntese, a NT30 se equivoca, ao transformar a média do gasto aluno nacional em CAQ-PNE; ao desconsiderar a formação em nível superior na creche e pré-escola, subdimensionando seu custo; ao usar uma remuneração para o profissional formado em nível médio como um valor praticamente igual ao Piso Salarial Profissional Nacional (transformando piso em média); ao tomar como pressuposto a não necessidade de expansão das matrículas na educação básica; ao ignorar as demandas urgentes da Educação Especial e de EJA e, por fim, ao atribuir parte significativa da responsabilidade pelo novo atendimento ao setor privado, cuja matrícula tende agora a cair.

Por fim, há que se ressaltar que a NT30 indica desconhecimento do sistema federativo brasileiro, tanto no que se refere à estrutura tributária, quanto à divisão de responsabilidades educacionais, ao colocar em uma mesma base de cálculo necessidades que devem ser atingidas UF a UF, considerando suas respectivas receitas.

Como aponta o supracitado e recente estudo da Fineduca-Campanha dedicado à PEC 241, só para atingir o CAQi, garantindo a todas as escolas brasileiras padrões mínimos de qualidade, o complemento da União do Fundeb deveria sair dos atuais 0,2% do PIB, para 1,1%. A isso devem ser acrescidos recursos adicionais ao fundo para garantir a matrículas das crianças e jovens de 4 a 17 anos atualmente fora da escola. Do contrário, haveria redução do valor por aluno do Fundeb.

O Ipea é um órgão plural, com diferentes visões sobre as questões econômicas e sociais. Contudo, isso não o exime de produzir trabalhos com metodologia correta e com a necessária leitura do marco legal. No caso da NT30, embora seja um esforço válido, tanto a leitura da Constituição Federal quanto da própria Lei 13.005/2014, do PNE, foram falhas, bem como as projeções demográficas, que ignoraram as etapas intermediárias do Plano, o fluxo escolar e a sistemática de financiamento da educação. Preocupa, finalmente, a sintonia da Nota com a PEC 241, medida que, se aprovada representa o fim da vinculação constitucional de recursos para a educação e a inviabilização do PNE.

Referências bibliográficas

AMARAL, Nelson Cardoso. *O Brasil e o novo PNE: expansão-qualidade-financiamento*. 2012. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/seminario/ANPAE2012/Textos/NelsonAmaral.pdf>

AMARAL, Nelson Cardoso. *PEC 241: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais*. Universidade Federal de Goiás, 2016. Disponível em: <http://campanha.org.br/wp-content/uploads/2016/10/artigo-MORTE-DO-PNE.pdf>.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. *Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. CNE. *Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública*. Mai 2010. Disponível em: http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/pceb008_10.pdf

BRASIL. MEC. *Documento Final da Conae 2010*. Disponível em: http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf

BRASIL. MEC. *Nota Técnica – O PNE 2011-2020: Metas e Estratégias*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-atualizada>

BRASIL. MEC. *Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB – planilha atualizada*. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-planilha-atualizada>

BRASIL. IPEA. *Comunicado nº 124 – Financiamento da educação: necessidades e possibilidades*. 14 dez 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111214_comunicadoipea124.pdf

BRASIL. *Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

BRASIL. IPEA. *Nota nº 30 – Quanto custa o Plano Nacional de Educação? Uma estimativa orientada pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ)*. Out 2016. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/161014_nt_30_disoc.pdf

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Nota Técnica – Por que 7% do PIB para a educação é pouco? Cálculo dos investimentos adicionais necessários para o novo PNE garantir um padrão mínimo de qualidade*. Ago 2011. Disponível em:

http://campanha.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NotaTecnica_10PIBEducacao_17agosto2011.pdf

FINEDUCA; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO; e PINTO, José Marcelino de Rezende. *Quanto custa financiar um PNE “pra valer”?* 2011. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/pne-audiencia-25.5.11>

FINEDUCA. *Nota Técnica 01/2013 – Por que a União deve complementar o CAQi no PNE? Cálculo do quanto a União deve complementar os recursos do Fundeb para garantir um padrão mínimo de qualidade a todos/as os/as estudantes da educação básica.* 2013. Disponível em: http://www.redefinanciamento.ufpr.br/nota1_13.pdf

FINEDUCA e CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Nota 1/2016 - A Aprovação da PEC 241 significa estrangular a educação pública brasileira e tornar letra morta o Plano Nacional de Educação 2014 – 2014.* 2016. Disponível em: http://campanha.org.br/wp-content/uploads/2016/10/NotaFINEDUCA_01_2016_final..pdf

PINTO, José Marcelino de Rezende. *Por que 10% do PIB para a educação básica?* In Gouveia, A.B.; Pinto, J.M.R e Fernandes, M.D. E. *Financiamento da educação no Brasil. Os desafios de gastar 10% do PIB em 10 anos.* Campo Grande: Editora Oeste, 2015. Pinto, J.M.R. *Por que 10% do PIB para a educação básica?* In Gouveia, A.B.; Pinto, J.M.R e Fernandes, M.D. E. *Financiamento da educação no Brasil. Os desafios de gastar 10% do PIB em 10 anos.* Campo Grande: Editora Oeste, 2015.